



LEI Nº 2.965



Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal
www.paraopeba.mg.gov.br/diario-eletronico

Edição 521 Data 24/07/2020
e no Quadro de Avisos da Prefeitura de Paraopeba/MG

José Márcio Pires de Sousa
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre a responsabilidade pela concessão e pagamento dos auxílios previdenciários, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2.006, em atendimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2.019 e à Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do Ente Federativo Municipal a concessão e o pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º - A gestão da folha de pagamento dos benefícios mencionados no *caput*, será de responsabilidade do Ente Federativo Municipal, a contar de 1º de agosto de 2.020.

§ 2º - Caso haja alteração nas diretrizes estabelecidas pela *Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019* da Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, fica desde já o Município autorizado a cumpri-las.

§ 3º - Ficam mantidos os critérios e as condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2.006, para a concessão dos benefícios de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - O art. 70, da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade.
- e) aposentadoria especial;

II - Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte;”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no Orçamento Municipal.

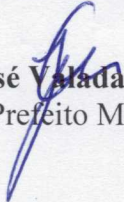




Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2.865, de 04 de outubro de 2017, incorporando as alterações previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 24 de julho de 2020.


José Valadares Bahia
Prefeito Municipal

